

ACÓRDÃO N. 9621 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.492 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 812024510005813-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL ENTRE ALÍQUOTAS. BEFENÍCIO FISCAL. DIFERIMENTO. 1. Correta a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que decretou a insubsistência do crédito tributário relativo à exigência do diferencial entre alíquotas do ICMS, em operação interestadual favorecida - nos termos do art. 1º, V e §§ 1º, I, 2º e 3º, da Resolução n. 14/2015 da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará - por benefício fiscal de diferimento do recolhimento do ICMS. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 26/08/2025.

ACÓRDÃO N. 9620 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.490 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 812024510005672-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL ENTRE ALÍQUOTAS. BEFENÍCIO FISCAL. DIFERIMENTO. 1. Correta a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que decretou a insubsistência do crédito tributário relativo à exigência do diferencial entre alíquotas do ICMS, em operação interestadual favorecida - nos termos do art. 1º, V e §§ 1º, I, 2º e 3º, da Resolução n. 14/2015 da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará - por benefício fiscal de diferimento do recolhimento do ICMS. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 26/08/2025.

ACÓRDÃO N. 9619 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.488 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 812024510005442-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL ENTRE ALÍQUOTAS. BEFENÍCIO FISCAL. DIFERIMENTO. 1. Correta a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que decretou a insubsistência do crédito tributário relativo à exigência do diferencial entre alíquotas do ICMS, em operação interestadual favorecida - nos termos do art. 1º, V e §§ 1º, I, 2º e 3º, da Resolução n. 14/2015 da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará - por benefício fiscal de diferimento do recolhimento do ICMS. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 26/08/2025.

ACÓRDÃO N. 9618 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.486 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 812024510005424-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL ENTRE ALÍQUOTAS. BEFENÍCIO FISCAL. DIFERIMENTO. 1. Correta a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que decretou a insubsistência do crédito tributário relativo à exigência do diferencial entre alíquotas do ICMS, em operação interestadual favorecida - nos termos do art. 1º, V e §§ 1º, I, 2º e 3º, da Resolução n. 14/2015 da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará - por benefício fiscal de diferimento do recolhimento do ICMS. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 26/08/2025.

ACÓRDÃO N. 9617 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.484 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 812024510005351-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL ENTRE ALÍQUOTAS. BEFENÍCIO FISCAL. DIFERIMENTO. 1. Correta a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que decretou a insubsistência do crédito tributário relativo à exigência do diferencial entre alíquotas do ICMS, em operação interestadual favorecida - nos termos do art. 1º, V e §§ 1º, I, 2º e 3º, da Resolução n. 14/2015 da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará - por benefício fiscal de diferimento do recolhimento do ICMS. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 26/08/2025.

ACÓRDÃO N. 9616 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.482 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 812024510005350-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL ENTRE ALÍQUOTAS. BEFENÍCIO FISCAL. DIFERIMENTO. 1. Correta a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que decretou a insubsistência do crédito tributário relativo à exigência do diferencial entre alíquotas do ICMS, em operação interestadual favorecida - nos termos do art. 1º, V e §§ 1º, I, 2º e 3º, da Resolução n. 14/2015 da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará - por benefício fiscal de diferimento do recolhimento do ICMS. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 26/08/2025.

ACÓRDÃO N. 9615 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.480 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 812024510005294-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL ENTRE ALÍQUOTAS. BEFENÍCIO FISCAL. DIFERIMENTO. 1. Correta a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que decretou a insubsistência do crédito tributário relativo à exigência do diferencial entre alíquotas do ICMS, em operação interestadual favorecida - nos termos do art. 1º, V e §§ 1º, I, 2º e 3º, da Resolução n. 14/2015 da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará - por benefício fiscal de diferimento do recolhimento do ICMS. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 26/08/2025.

ACÓRDÃO N. 9614 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.478 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 812024510005008-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL ENTRE ALÍQUOTAS. BEFENÍCIO FISCAL. DIFERIMENTO. 1. Correta a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que decretou a insubsistência do crédito tributário relativo à exigência do diferencial entre alíquotas do ICMS, em operação interestadual favorecida - nos termos do art. 1º, V e §§ 1º, I, 2º e 3º, da Resolução n. 14/2015 da Comissão da Política de Incentivos ao De-

senvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará - por benefício fiscal de diferimento do recolhimento do ICMS. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 26/08/2025.

ACÓRDÃO N. 9613 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.476 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 812024510004931-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL ENTRE ALÍQUOTAS. BEFENÍCIO FISCAL. DIFERIMENTO. 1. Correta a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que decretou a insubsistência do crédito tributário relativo à exigência do diferencial entre alíquotas do ICMS, em operação interestadual favorecida - nos termos do art. 1º, V e §§ 1º, I, 2º e 3º, da Resolução n. 14/2015 da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará - por benefício fiscal de diferimento do recolhimento do ICMS. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 26/08/2025.

ACÓRDÃO N. 9612 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.218 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 012023510000135-0). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO - DECLARAÇÃO EM DÍFICIL COMO "OUTROS CRÉDITOS" - IMPROCEDÊNCIA. 1. Escorreita a decisão singular, que comprova que os valores declarados pelo contribuinte correspondem a pagamentos antecipados de ICMS, devidamente recolhidos via DAE, código 1153. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 21/08/2025.

ACÓRDÃO N. 9611 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.224 - DE OFÍCIO (AINF N. 092023510000067-0). CONSELHEIRA RELATORA: LÍLIAN DE JESUS PENA VIANA NOGUEIRA. EMENTA: ICMS. COMPENSAÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS. DECADÊNCIA. 1. Correta a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que declarou parcialmente procedente o crédito tributário após compensação, por diligência, de valores anteriormente recolhidos. 2. Configurado nos autos a decadência do direito da Fazenda Pública Estadual, de conformidade com o art. 150, § 4º do CTN, deve ser mantida a decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 19/08/2025.

Protocolo: 1253296

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 9570 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.088 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 072024510000037-9). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. INCONSTITUCIONALIDADE. TEMA 456 DO STF. IMPROCEDÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. A antecipação especial do ICMS, instituída por decreto estadual sem respaldo em lei em sentido estrito, é inconstitucional, nos termos da tese fixada pelo STF no Tema 456 de Repercussão Geral (RE 589.677/RS). 2. É indevida a exigência de crédito tributário fundada exclusivamente em ato infralegal, devendo ser mantida a decisão singular que declarou a improcedência do auto de infração. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/06/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 26/06/2025.

Protocolo: 1253251

PORTARIA Nº 2632 / DAD-SEFA de 03 de outubro de 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº451/2019 - GS de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOE nº 33804, de 14 de fevereiro de 2019, e considerando a necessidade de realização do levantamento anual dos materiais de consumo existentes no almoxarifado desta Secretaria de Estado da Fazenda.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída, com finalidade de proceder à contagem física dos bens de consumo, a Comissão de Inventário de Estoque de Materiais existentes no almoxarifado da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 2º Ficam designados os servidores Rilton Haroldo Santos Regateiro, Ident. Funcional nº 536281/3, Paulo Miguel Garcia Câmara, Ident. Funcional nº 06063080/3, Marly Anne Olivier de Oliveira Nobumasa Ident. Funcional nº 57191447/1 e Sílvia Souza Nascimento Ferreira, Ident. Funcional nº 3891/1, para, sob presidência do primeiro, compor a Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria.

Anídio Moutinho

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 2633 / DAD-SEFA de 03 de outubro de 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 451 de 13/02/2019 (publicada no D.O.E. nº 33.805, de 15 de fevereiro de 2019), e considerando a necessidade de realização do levantamento anual dos bens móveis permanentes, referente ao exercício 2025, existentes nas Unidades desta Secretaria de Estado da Fazenda.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, a Comissão de Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, com a finalidade de proceder à contagem de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, relacionados no Relatório de Inventário Anual de Bens Móveis do Sistema de Patrimônio Mobiliário do Estado - SISPAT WEB, inclusive os que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção, ou temporariamente em poder de terceiros.

Art. 2º Ficam designados os servidores Rilton Haroldo Santos Regateiro - Ident. Funcional nº 5361281/3, Paulo Miguel Garcia Câmara - Ident. Funcional nº 06063080/3, Marly Anne Olivier de Oliveira Nobumasa - Ident. Funcional nº 57191447/1, Sílvia Souza Nascimento Ferreira - Ident. Funcional nº 3891/1 e Carlos Jose de Souza Monteiro - Ident. Funcional nº 3217884/1, para, sob a Presidência do servidor Rilton Haroldo Santos Re-